

LEI Nº 679/67

ANGELO GIUBBINA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei e promulguei a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso II, da Tabela I que trata do lançamento de cobrança do imposto de serviço de qualquer natureza, da Lei nº 631, de 30 de dezembro de 1.966 e que tem a seguinte redação:

Fornecimento de trabalho, por empresa ou profissional autônomo com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos, desde que não tributado pelo I.C.M., fica com a sua alíquota reduzida de 2% sobre a receita bruta mensal para 0,5%.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 30 de novembro de 1.967

Angelo Giubbina
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 30 de novembro de 1.967.

Júlio Pires Barbosa Júnior
Secretário.